

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 11 DE AGOSTO DE 2017

Nº 150

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 741/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Regulamento do 2º Programa "Mutirão da Conciliação" – PMC, criado pela Lei n.º 1.642, de 07 de agosto de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do texto anexo ao presente Decreto, o Regulamento do 2º Programa "Mutirão da Conciliação" – PMC, nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.642, de 07 de agosto de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 11 de agosto de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário de Tributação

POLION TORRES
Procurador Geral do Município

ANEXO I

REGULAMENTO DO II PROGRAMA "MUTIRÃO DA CONCILIAÇÃO" QUE CONCEDE DESCONTOS NA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - PMC/SGA

CAPÍTULO I

Do II Programa Mutirão da Conciliação – PMC/SGA

Art. 1º - O II Programa Mutirão da Conciliação – PMC/SGA, instituído pela Lei n.º 1.642, de 07 de agosto de 2017, é regulado pelas disposições e normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º - O PMC/SGA destina-se a promover a regularização dos créditos fiscais provenientes de tributos e preços públicos vencidos até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - O PMC/SGA é administrado e executado pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - A competência para deferir o processo de parcelamento será do Secretário Municipal de Tributação.

CAPÍTULO III

Da Admissão ao PMC/SGA

Art. 5º - A admissão ao PMC/SGA dar-se-á por opção do contribuinte, por intermédio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Tributação, conforme o Modelo constante do anexo I deste Regulamento, até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Regulamento.

Parágrafo Único - O parcelamento de crédito fiscal inscrito em Dívida Ativa será também requerido nos termos deste artigo.

Art. 6º - A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretirável dos créditos fiscais;

II – a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos fiscais incluídos no período por opção do contribuinte;

III – a aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município, inclusive o aceite em Nota Promissória e sua cobrança bancária.

§ 1º - Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso II dar-se-á com

a juntada de Certidão do Pedido de Desistência da Ação e do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§ 2º - Em se tratando de créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa e ajuizados, o optante do PMC/SGA deve, igualmente, comprovar o protocolo do Pedido de Desistência Irrevogável quanto aos recursos e embargos que houver apresentado no Feito.

Art. 7º - São requisitos indispensáveis à formalização da opção pelo PMC:

I – requerimento padronizado, conforme previsto no artigo 5º, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, devidamente comprovado mediante a juntada do respectivo instrumento de mandato;

II – documento que comprove o pagamento da primeira parcela, que deverá ter seu valor calculado na forma determinada do artigo 13 deste regulamento;

III – cópia do Contrato Social e aditivos, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;

IV – cópias da Cédula de Identidade, CPF e de documento que comprove sua residência;

V – apresentação, pelo contribuinte, de arrolamento dos bens, na forma do artigo 64 da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ou de uma das seguintes garantias:

a) fiança bancária, nos termos do § 5º do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80, ou outro tipo de fiança desde que, neste caso, o fiador comprove que detém bens suficientes ao cumprimento da obrigação;

b) hipoteca de bem imóvel, em 1º grau, em favor do Município, inclusive oferecida por terceiro, desde que aceite pela autoridade responsável.

§ 1º - São dispensados das exigências a que se refere o inciso V deste artigo, os contribuintes cujo crédito fiscal consolidado seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - Além das garantias estabelecidas no inciso V deste artigo, a Secretaria Municipal de Tributação pode exigir do contribuinte o fornecimento periódico de informações, inclusive em meio magnético, necessárias ao acompanhamento e controle do contribuinte optante do PMC/SGA.

§ 3º - A adesão ao PMC/SGA não implica em desconstituição da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nos autos da execução fiscal já existente, passando o gravame preexistente a integrar as garantias de que trata este artigo.

§ 4º - A execução fiscal somente será suspensa após a homologação da opção de ingresso do PMC/SGA.

§ 5º - Nos casos em que o contribuinte devedor optar pelo pagamento em cota única, com a aceitação tácita das condições impostas, poderá ser dispensada a apresentação da documentação constante deste artigo, desde que o pagamento de todos os créditos sejam efetuados em até 10 (dez) dias da emissão ou recebimento dos respectivos documentos de arrecadação.

§ 6º - Nos casos do procedimento simplificado de que trata o parágrafo anterior, decorrido o vencimento do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais sem que o pagamento tenha sido efetuado, os créditos tributários correspondentes voltarão às suas condições anteriores.

§ 7º - O procedimento descrito neste artigo poderá ocorrer por meio digital, através do Portal do Contribuinte ou mediante comunicação eletrônica via e-mail.

Art. 8º - O arrolamento de bens a que se refere o artigo anterior consistirá na indicação dos bens e direitos pertencentes ao contribuinte, limitado ao valor consolidado do crédito fiscal parcelado, observado, ainda:

I – a partir da data de notificação do ato de arrolamento, comprovada pela entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e dos direitos arrolados, fica obrigado a comunicar à autoridade competente da Secretaria Municipal de Tributação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a ocorrência de transferência, alienação ou oneração dos bens e direitos arrolados.

II – a alienação, a oneração ou a transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no inciso anterior, autoriza a postulação de medida cautelar fiscal contra o contribuinte.

III – o termo de arrolamento de que trata este artigo será registrado:

a) no competente registro imobiliário, relativamente aos bens imóveis;

b) nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou os direitos sejam registrados ou controlados;

c)no Ofício de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos.IV – as certidões negativas de tributos municipais expedidas deverão conter informações quanto à existência de arrolamento.

V – liquidação o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Tributação comunicará o fato ao Registro Imobiliário, Notário Público, órgão ou entidade competente de registro e controle em que o termo de arrolamento tenha sido registrado, nos termos do inciso III, deste artigo, para fins de cancelamento.

CAPÍTULO IV

Da Consolidação e da Forma de Pagamento de Dívidas

Art. 9º - A consolidação dos créditos fiscais alcançados pelo PMC/SGA abrangerá todos aqueles existentes em nome do contribuinte, na forma da Lei, constituídos ou não, bem como os acréscimos moratórios, determinados em conformidade com a legislação pertinente e, ainda, àqueles objeto de parcelamento em curso.

§ 1º - o crédito fiscal a ser parcelado, depois de consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se como acréscimo os valores referentes a juros e multa de mora.

§ 3º - Para fins deste Regulamento, considera-se crédito fiscal a soma do tributo, da atualização monetária, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§ 4º - Os parcelamentos em curso que já tenham sido objeto de reduções, de acordo com legislações anteriores, somente poderão obter nova redução se enquadrados até o limite estabelecido no artigo 11 deste Regulamento, tendo como referência o valor original do crédito referente ao saldo devedor.

Art. 10 – Fica dispensado o pagamento de juros e multas decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, desde que o pagamento do tributo, devidamente atualizado, seja efetuado, integralmente, e no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Regulamento.

§ 1º - O crédito tributário oriundo somente de multas será reduzido em 80% (oitenta por cento) do valor total, desde que a quitação ocorra na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - A dispensa a que se refere este artigo será concedida mediante requerimento do interessado, nos termos constantes no Anexo II deste Regulamento, acompanhado do comprovante de pagamento do valor devido, deduzido juros e multa.

Art. 11 – Os créditos fiscais consolidados, referentes a exercícios anteriores, cujo contribuinte esteja em situação absolutamente regular em relação aos fatos geradores acontecidos a partir de 1º de janeiro de 2017, podem ser pagos, em moeda corrente ou em cheque do próprio contribuinte, de acordo com a legislação específica, mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, em prestações sucessivas, com dispensa de juros e multas, na conformidade dos seguintes critérios:

I – se requerido em até 06 (seis) parcelas, redução de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas;

II – se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas, redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre juros e multas;

III – se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas;

IV – se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multas;

§ 1º – Nos casos excepcionais, em que o contribuinte demonstre na Audiência de Conciliação Fiscal a impossibilidade do pagamento da parcela única na ocasião da data do acordo, ficará facultado ao Procurador do Município autorizar o parcelamento em até 04 (quatro) parcelas, com os descontos de 100% (cem por cento) nos juros e multa.

§ 2º - É da competência do Procurador do Município promover a inclusão em pauta ou apresentar termo de acordo para homologação judicial ou extrajudicial competente no período previsto neste artigo, podendo incluir os valores dos honorários advocatícios para os casos de que trata a lei, calculados sobre o valor da dívida devidamente atualizada, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.

§3º Fica o Procurador do Município autorizado a firmar acordo judicial, concedidos os benefícios previstos nesta lei.

Art. 12 – Serão devidos honorários, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto de parcelamento, sempre que este envolver créditos fiscais discutidos judicialmente ou em execução fiscal, sem prejuízo do pagamento das custas e emolumentos judiciais, acaso devidos, e desde que seu pagamento se dê em uma única.

Parágrafo único – Em função das características de cada caso, o Procurador do Município poderá dispensar o pagamento dos honorários ou parcela-lo.

CAPÍTULO V

Do Valor das Parcelas

Art. 13 – O valor mínimo de cada parcela corresponderá ao montante do crédito fiscal, acrescido das atualizações legais, dividido pelo número de meses pactuados, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único – o limite definido no caput deste artigo não se aplica nos casos em que após a concessão dos descontos estabelecidos neste Decreto o crédito

tributário devido seja inferior ao valor mínimo de parcela.

CAPÍTULO VI

Da Exclusão do PMC/SGA

Art. 14 – O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no artigo 7º deste Regulamento;

II – Em caso de declaração de insolvência, da decretação de falência, de extinção ou pela liquidação de pessoa jurídica;

III – Pela prática de qualquer procedimento que oculte operações ou prestações tributáveis;

IV – Em caso de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do PMC/SGA, bem como referente aos tributos municipais com vencimento após 31 de dezembro de 2016;

V – Por cancelamento, de ofício, de inscrição do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

VI – Pela emissão de documentos fiscais inidôneos.

§ 1º - A rescisão do acordo celebrado nos termos do PMC/SGA implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 11, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§ 2º - A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§ 3º - Da decisão que excluir o optante pelo PMC/SGA, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§ 4º - Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias;

§ 5º - Para efeito do disposto neste artigo são considerados todos os estabelecimentos situados no Município:

I – da empresa beneficiária do parcelamento;

II – da empresa cujo titular ou sócio também seja titular ou sócio da empresa beneficiária do parcelamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 15 – A fruição dos benefícios de que trata este Regulamento não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 16 – Homologado o acordo, o contribuinte tem direito a receber Certidão de Regularidade enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 17 – Os créditos parcelados mediante os benefícios constantes deste Regulamento não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 18 – Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores assumem os débitos referentes ao PMC/SGA.

Art. 19 – As demais normas referentes ao parcelamento reger-se-ão pela legislação existente.

Art. 20 - Os benefícios previstos na presente lei não se aplicam aos créditos constituídos em razão da prática de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles decorrentes de substituição tributária ou optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEL).

CAPÍTULO VIII

Da ITIV na Regularização Fundiária

Art. 21 – Será concedido desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos créditos tributários do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, nos casos de regularização fundiária, obedecidas uma das seguintes condições:

I – que o imóvel objeto da exação tenha sido adquirido a pelo menos 06 (seis) meses, devidamente comprovado;

II – que o imóvel seja objeto de Contrato de Promessa de Compra e Venda, registrado no Cartório competente.

§ 1º - Para fins da comprovação de que trata o inciso I do caput deste artigo, o contribuinte interessado deverá firmar Declaração específica, conforme Anexo III deste Regulamento, bem como Certidão de Registro de Imóveis atualizada, além de contrato ou recibo de compra e venda emitido pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida.

§ 2º - Poderá ser dispensada alguma(s) da(s) exigência(s) definida no parágrafo anterior, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Tributação.

§ 3º - O contribuinte poderá também parcelar o ITIV em até 10 (dez) parcelas, desde que obedecidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º - No caso de parcelamento o desconto ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário.

§ 5º - Em caso de parcelamento, a Certidão de Quitação do ITIV somente será expedida após o pagamento total do crédito tributário parcelado.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 11 de agosto de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário de Tributação

POLION TORRES
Procurador Geral do Município

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ADMISSÃO II PMC/SGA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

| | | | |
|------------------------------|------------------|--|-----------------|
| 1.1 - Nome ou Razão Social: | | | |
| 1.2 - CGC / CPF: | | 1.3 - Inscrição Municipal (Mobiliária ou Imobiliária): | |
| 1.4 - Rua / Praça / Avenida: | | | 1.6 - Número: |
| 1.6 - Bairro: | 1.7 - Município: | 1.8 - CEP: | 1.9 - Telefone: |

2 – REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos do artigo 5º do Regulamento do PMC/SGA, aprovado pelo Decreto nº. _____, requer o parcelamento de seu débito consolidado, em _____ (_____) parcelas, conforme discriminado neste Requerimento, declarando estar ciente das condições impostas no Regulamento do PMC/SGA e de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Compromete-se, ainda, a recolher as parcelas subseqüentes, calculadas na forma do artigo 11 do citado Regulamento, até o dia 28 de cada mês.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

| | | |
|--------------|--------------|-------------------|
| 3.1 - Nome: | 3.2 - Cargo: | 3.3 - CPF: |
| 3.4 - Local: | 3.5 - Data: | 3.6 - Assinatura: |

4 – DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1 – Requerimento padronizado (2 vias).
- 2 – Comprovante do pagamento da 1ª parcela.
- 3 – Cópia do Contrato Social e Aditivos, se for o caso, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa.
- 4 – Cópias da carteira de identidade, CPF e de documento que comprove sua residência (recibos de água, luz e telefone fixo).
- 5 – Cópia do PAT, se for o caso.
- 6 – Comprovante de protocolização de desistência da ação na esfera judicial, se for o caso.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE JUROS E MULTA NOS TERMOS DO II PMC/SGA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

| | | | |
|------------------------------|------------------|---|-----------------|
| 1.1 – Nome ou Razão Social: | | | |
| 1.2 – CGC / CPF: | | 1.3 – Inscrição Municipal (Mercantil ou Imobiliária): | |
| 1.4 – Rua / Praça / Avenida: | | | 1.6 – Número: |
| 1.6 – Bairro: | 1.7 – Município: | 1.8 – CEP: | 1.9 – Telefone: |

2 – ORIGEM DO DÉBITO

| | | |
|---|--|------------------------------------|
| 2.1 – Processo nº: <input type="checkbox"/> PAT <input type="checkbox"/> PARCELAMENTO | 2.2 – Denúncia Espontânea: <input type="checkbox"/> ISS <input type="checkbox"/> IPTU <input type="checkbox"/> TAXAS <input type="checkbox"/> OUTROS | 2.3 – Processo de Dívida Ativa nº: |
|---|--|------------------------------------|

3 – DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO:

| | | | |
|----------------------|--------|--------|--------|
| Imposto / Principal: | Multa: | Juros: | Total: |
| Imposto / Principal: | Multa: | Juros: | Total: |
| Imposto / Principal: | Multa: | Juros: | Total: |
| Imposto / Principal: | Multa: | Juros: | Total: |

4 – VALOR A SER PAGO (deduzidos os juros e as multas): R\$

4.1 – VALOR A SER PAGO (deduzido 60% da multa): R\$

5 – REQUERIMENTO:

O contribuinte acima identificado, requer dispensa do pagamento dos juros e da multa conforme previsto no art. 10, do regulamento do II PMC/SGA, aprovado pelo Decreto nº. _____, de _____, declarando estar ciente das condições impostas no citado Regulamento.

6 – DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1 – Comprovante do pagamento do valor integral para quitação.
- 2 – Cópia dos documentos de origem dos débitos.
- 3 – Comprovação de juntada do pedido de desistência do processo contencioso administrativo tributário, se for o caso.

7 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

| | | |
|-------------|-------------------|------------|
| 7.1 - Nome: | 7.2 - Cargo: | 7.3 - CPF: |
| 7.4 - Data: | 7.5 - Assinatura: | |

São Gonçalo do Amarante/RN, em 11 de agosto de 2017.
196° da Independência e 129° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário de Tributação

POLION TORRES
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 742/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Determina a abertura de procedimento de auditoria sobre as condições dos Contratos Administrativos referentes ao serviço de iluminação pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as notícias envolvendo empresas que prestam serviços de iluminação pública em vários municípios do Estado do Rio Grande do Norte, resultante de investigações realizadas pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que dentre as empresas acusadas por aquele órgão ministerial algumas já prestaram ou prestam serviços aqui em São Gonçalo do Amarante em consequência de participações em certames licitatórios públicos;

CONSIDERANDO que os contratos celebrados com o Estado Municipal precisam ser assentados nos princípios que norteiam a Administração Pública insertos no art. 37 da Carta Magna do País, e também de acordo com o art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93, o contratado deve manter as condições originais de contratação durante toda a vigência contratual, e ainda em conjunto com a Administração assegurar plena transparência de todos os seus atos;

CONSIDERANDO que os serviços de iluminação pública não podem sofrer ações de descontinuidade, principalmente neste momento de grande eferescência social, com a violência deixando pessoas e famílias inteiras em polvorosas em todo o País, máxime nas regiões metropolitanas como é o caso do Município de São Gonçalo do Amarante;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a abertura de procedimento administrativo para auditar todos os procedimentos licitatórios realizados pelo Município de São Gonçalo do Amarante visando à contratação de serviços de iluminação pública a partir do exercício financeiro de 2015, examinando-os inclusive os procedimentos operacionais e processos de pagamentos em todas as suas etapas.

Art. 2º. A auditoria de que tratam o artigo anterior serão iniciadas pelo procedimento que está em vigor "Concorrência n.º 002/2015", do qual resultou a contratação do Consórcio Servtech composto pelas empresas: Servlight Gestão e Instalações Elétricas Ltda e Fgtech Serviços e Participações Ltda.

Art. 3º. No curso do procedimento administrativo estabelecido pelo presente Decreto será assegurado o contraditório e a ampla defesa, princípios assegurados pela Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, principalmente na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Para conduzir os trabalhos serão nomeados profissionais integrantes do quadro funcional da Prefeitura Municipal através de Portaria a ser publicada no Jornal Oficial do Município.

Art. 5º. É dado o prazo de trinta dias para a realização dos trabalhos, prorrogável por igual período, caso seja necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 11 de agosto de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1346/2017, de 01 de agosto de 2017.

Exonera Gerente de Equipamentos Comunitários e Logradouros Públicos.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal n.º 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOSÉ LEONARDO XAVIER DIAS do cargo Gerente de Equipamentos Comunitários e Logradouros Públicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em exercício na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1347/2017, de 01 de agosto de 2017.

Exonera Assistente, a pedido.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal n.º 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, JOÃO FONSECA DE MORAIS SOBRINHO do cargo Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1348/2017, de 02 de agosto de 2017.

Exonera Diretora de Escola II, a pedido.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal n.º 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, OZINEIDE ONOFRE SILVA MARTINS da função de Diretora II da Escola Municipal Djalma Marinho – Comunidade de Guajirú, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1349/2017, de 02 de agosto de 2017.

Designa Diretora de Escola II.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal n.º 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora BETANIA GOMES DE A. OLIVEIRA, matrícula n.º 9839, para exercer a função de Diretora II da Escola Municipal Djalma Marinho – Comunidade de Guajirú, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1350/2017, de 03 de agosto de 2017.

Nomeia Assistente Técnico Operacional.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal n.º 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EVALDO JOSÉ BELO para exercer o cargo Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, em exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.356/2017, de 08 de agosto de 2017.

Nomeia e empossa os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE / RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº58 de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Saúde, cujos mandatos deverão expirar em 04 de agosto de 2019, conforme abaixo relacionado:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Rio Grande do

Norte

Titular: Irene Eunice de Araújo

Suplente: Luiz Antônio da Silva

1ª Igreja Batista em São Gonçalo do Amarante

Titular: Ernandes Cavalcante da Silva

Suplente: Juscelino Tavares da Silva

Pastoral da Criança- CNBB

Titular: Maria Vandí de Souza

Suplente: Maria Dalva Rosa da Paz

Conselho Comunitário de Jardim Petrópolis

Titular: Francisco Canindé Santiago

Suplente: Cleto da Silva Seixas

Associação Axé Ilêalá Baxé Orum

Titular: Beatriz Francisca Valcácio da Silva

Suplente: Gerson Luiz de Lima Alves

Associação Salve Zumbi

Titular: Marizilda Serqueira Oliveira da Silva

Suplente:

Conselho Comunitário do bairro de Santo Antônio do Potengi

Titular: Edmilson Batista da Silva

Suplente: Edmilson Francelino de Oliveira

Associação Desportista e Social Didi Gol

Titular: Maria Pereira Maciel Araújo

Suplente: Sebastião Pereira do Nascimento

Arquidiocese de Natal- Paróquia de São Gonçalo do Amarante

Titular: Maria Conceição Silva de Moraes

Suplente: Ana Karina Mendes da Silva

Associação dos Moradores de Pajuçara

Titular: Judson Nicácio da Silva

Suplente: João Miguel do Nascimento Neto

II - REPRESENTANTES DO GOVERNO/PRESTADORES:

Titular: Jalmir Simões da Costa

Suplente: Mirinalva de Lima Siqueira

Titular: Cicero Marcelino de Brito

Suplente: Renata Aline Moura Teixeira

Titular: Francisco de Assis N. de Castro

Suplente: Lauriana Martins dos Santos

Titular: Maria Ilma Bezerra Barros

Suplente: Antonio Dantas Neto

Titular: Otamir Pereira do Nascimento

Suplente: Talita Karolina Silva Dantas

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

Titulares:

Ana Larissa Fernandes de Holanda Soares

Alana Moreira de Melo Coutinho

Silvânia Moura da Silva

Lissana Santana da Silva

Lucenilma Felipe de Moura Silva

Suplentes:

Mariana Silva Müller

Amanda de Cássia F. Gomes Correia

Milleane K. Freitas de Queiroz

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1355/2017, de 11 de agosto de 2017.

Nomeia os membros da equipe de auditoria de que trata o Decreto nº 742-GPMSCA/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com fundamento basilar no art. 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 742, de 11 de agosto de 2017, especialmente as disposições do seu art. 4.º;

CONSIDERANDO que para alcançar os efeitos daquela norma administrativa faz-se imperioso a nomeação de agentes públicos e a imediata iniciação dos trabalhos, resolve:

Art. 1.º - Nomear os agentes públicos abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que fará a Auditoria de que trata o Decreto Municipal nº 742-GPMSCA/2017.

I – BRENO GOMES DE LIMA, Procurador Adjunto;

II – AMARO BANDEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR – Controlador Adjunto;

III – PEDRO VITOR DA ROCHA EUFRÉSIO – Assessor Jurídico;

IV – RITA APARECIDA DE MEDEIROS – Controladora Geral.

Art. 2.º - A Comissão iniciará seus trabalhos em cinco dias após a publicação desta Portaria no Jornal Oficial do Município, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3.º - O Presidente da Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros agentes públicos ou até requisitar a contratação de profissionais especializados para garantir a fruição dos trabalhos.

Art. 4.º - Todo o trabalho será registrado em relatório circunstanciado que depois de concluído será encaminhado à autoridade demandante para as providências cabíveis.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita no Art. 24, Inciso II do Estatuto Federal das Licitações e Contratos com o Poder Público, e ainda em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2010 da Controladoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, considerando incomensurável interesse público na otimização das ações governamentais, HOMOLOGA E RATIFICA o ATO DE DISPENSA Nº 109/2017, praticado por esta Municipalidade, em favor da pessoa do senhor Jerian Leandro do Nascimento, portador do CPF nº 102.348.344-04, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 08 – Santa Terezinha, III – São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com o que consta do Processo nº 1708090015., destinado à contratação direta para a contratação de profissional especializado em ornamentação para realização do casamento comunitário, totalizando o valor de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais), cujas despesas correrão à conta dos recursos de receitas provenientes do Orçamento Geral do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de agosto de 2017.

ANTONIO DANTAS NETO
 SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEMTASC

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita no Art. 24, Inciso II do Estatuto Federal das Licitações e Contratos com o Poder Público, e ainda em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2010 da Controladoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, considerando incomensurável interesse público na otimização das ações governamentais, HOMOLOGA E RATIFICA o ATO DE DISPENSA Nº 110/2017, praticado por esta Municipalidade, em favor da empresa Eletrônica Progresso Ltda, inscrita no CNPJ nº 70.309.885/0001-90, com endereço a Rua Presidente José Bento, 536 – Alecrim Natal/RN, de acordo com o que consta do Processo nº 1707250003., destinado à contratação direta para a aquisição de cordas de violão, totalizando o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos oitenta reais), cujas despesas correrão à conta dos recursos de receitas provenientes do Orçamento Geral do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de agosto de 2017.

ABEL FERREIRA NETO
 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMTASC 03, DE 11 DE AGOSTO DE 2017
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2017
Processo Administrativo de Justificação 1707270010

Dispensa Chamamento Público para fins de celebração de Termo de Parceria entre o Município de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania com interveniência da Secretaria do Idoso e da Pessoa com Deficiência e o Instituto Juvino Barreto.

O Secretário-Adjunto de Trabalho, Assistência Social e Cidadania de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício da titularidade interina da Secretaria, no uso de suas atribuições legais, com a interveniência da Secretaria do Idoso e da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e em especial as prescrições do Decreto Municipal nº 709/2017, e CONSIDERANDO o disposto no art. 30, VI, da Lei Federal 13.019/2014 que prescreve:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento Prévio 01/2017-SEMTASC;

CONSIDERANDO que o Instituto Juvino Barreto, inscrito no CNPJ 70.035.126/0001-87, Organização da Sociedade Civil, reconhecida em lei como Entidade de Utilidade Pública, representada por seu dirigente máximo, o Sr. João de Maria de Moraes Rodrigues, pleiteou e obteve credenciamento prévio perante este Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e Cidadania de São Gonçalo do Amarante, nos termos do Edital de Credenciamento 01/2017-SEMTASC, para fins de celebração de Termo de Fomento visando a realização de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social e/ou Cidadania, consubstanciado no acolhimento institucional e auxílio a idosos em regime de longa permanência, no valor global anual de R\$ 192.000,00;

CONSIDERANDO a ausência de impugnações ou reclamações da sociedade contrárias à celebração da Parceria, após a publicação do Aviso da Proposição no Jornal Oficial de São Gonçalo do Amarante na Edição do dia 02/08/2017;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual, por meio da douta Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária atestado pela douta Controladoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO os pareceres do Órgão técnico e da assessoria jurídica municipal opinando pela aprovação da celebração do referido termo de fomento;

RESOLVE,

Art. 1º Fica dispensado o chamamento público para celebração do Termo de Fomento abaixo listado:

| Processo | Organização da Sociedade Civil | CNPJ | Valor (R\$) | Objeto |
|------------|--------------------------------|--------------------|-------------|---|
| 1707270010 | Instituto Juvino Barreto | 70.035.126/0001-87 | 192.000,00 | Manutenção das atividades do Instituto Juvino Barreto no acolhimento institucional a idosos encaminhados pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, em sistema de longa permanência, em projeto denominado "Envelhecer Vivendo". |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11/08/2017

Antonio Dantas Neto
 Secretário Municipal Adjunto de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017- CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
1708090009/0100/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE; CONTRATADO: PAULO HENRIQUE LIMA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE CPF: 093.580.514-18; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 1.500,00 e com o Valor Global de R\$ 7.500,00 ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município Fundo Municipal de Assistência Social, Fonte 1029, Programa/Atividade 40.08.244.4013 0002 2044 – Serviços da Proteção Social Básica, Código 339036000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física LOA 2017 FUNDAMENTO LEGAL: 24, X, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 01/08/2017. Vigência: 05 meses; Pelo Contratante: ANTONIO DANTAS NETO; Pelo Contratado: PAULO HENRIQUE LIMA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2017- CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
1708090010/099/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE; CONTRATADO: ROZIMERE FIDÉLIS DO NASCIMENTO CPF: 055.623.344-10; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 600,00 e Valor Global de R\$ 7.500,00 ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município Fundo Municipal de Assistência Social, Fonte 1029, Programa/Atividade 40.08.244.4013 0002 2044 – Serviços da Proteção Social Básica, Código 339036000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física LOA 2017 FUNDAMENTO LEGAL: 24, X, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 01/08/2017. Vigência: 05 meses; Pelo Contratante: ANTONIO DANTAS NETO; Pelo Contratado: ROZIMERE FIDÉLIS DO NASCIMENTO

SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 262017
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Serviços gráficos (adesivos, envelopes, folders, crachás, dentre outros) e confecção de carimbos. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da(s) licitante(s): GRAFCOLOR LTDA. ME; Valor total: R\$ 38.540,00 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta Reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de agosto de 2017.
 Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09080001/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Copy Arte Gráfica e Serigrafia Ltda. ME - OBJETO: Execução de serviços gráficos (adesivos, envelopes, folders, crachás, dentre outros), confecção de carimbos e aquisição de cavaletes – VALOR GLOBAL: R\$ 1.470,00 (hum mil, quatrocentos e setenta reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2017 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 3.3.90.39 / Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 09 de agosto de 2017 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Marco Antônio Bezerra de Oliveira – CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11080001/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: BR Serviços EIRELI - ME - OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias em gesso, portas de vidro e acessórios e películas – VALOR GLOBAL: R\$ 4.175,55 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2017 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 3.3.90.39 / Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica / 3.3.90.30 – Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 11 de agosto de 2017 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Francisco Iranaldo Brito de Araújo – CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017
 EXTRATO ARP N° 021/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias em gesso, portas de vidro e acessórios e películas.

| NOME: BR Serviços EIRELI - ME | | ENDEREÇO: Rua Pará, 265 – Neópolis – CEP 59.080-160 – Natal/RN. | | | |
|----------------------------------|-------------------|---|--|-------|-------------|
| CNPJ: 09.506.257/0001-94 | | E-MAIL: servicoeletricos@yahoo.com.br | | | |
| LOTE I | | | | | |
| ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO (R\$) |
| 01 | M² | 100 | Bloco (divisória) em gesso 100 mm, instalado com acabamento, pronto para pintar. | *** | 58,00 |
| LOTE II | | | | | |
| 02 | Unidade | 05 | Porta de vidro temperado incolor, instalada com fechadura padrão e ferragem cromada. Medidas: Altura – 2,10 m, Largura – 90 cm, Espessura – 10 mm. | *** | 599,50 |
| 03 | Unidade | 05 | Lateral fixa de vidro temperado incolor, fixada com perfil de alumínio ou ferragem. Medidas: Altura – 2,10 m, Largura – 50 cm, Espessura – 10 mm. | *** | 299,50 |
| 04 | Unidade | 05 | Porta de vidro temperado incolor, instalada com fechadura padrão e ferragem cromada. Medidas: Altura – 2,10 m, Largura – 70 cm, Espessura – 10 mm. | *** | 464,50 |
| 05 | Unidade | 05 | Puxador em aço cromado, modelo H, medindo 80 cm de eixo e 2,5 cm de diâmetro. | *** | 159,50 |
| 06 | Unidade | 05 | Puxador em aço cromado, modelo H, medindo 30 cm de eixo e 2,5 cm de diâmetro. | *** | 99,11 |
| 07 | Unidade | 10 | Mola hidráulica para piso, para portas de ação simples e dupla, montagem embutida, adaptável para todos os tipos de porta, adequada para portas de até 300 kg. | *** | 699,00 |
| 08 | Unidade | 05 | Fornecimento e instalação de película jateada com privacidade total. Item: Porta Tamanho: 70 cm x 2,10 m. | *** | 64,80 |
| 09 | Unidade | 05 | Fornecimento e instalação de película espelhada, com proteção solar, privacidade total aos vidros. Item: Porta, Tamanho: 90 cm x 2,10 m. | *** | 144,91 |
| 10 | Unidade | 05 | Fornecimento e instalação de película espelhada, com proteção solar, privacidade total aos vidros. Item: Lateral fixa. Tamanho: 50 cm x 2,10 m. | *** | 75,73 |

São Gonçalo do Amarante, 11 de agosto de 2017.

 Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente do SAAE

 PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017
 EXTRATO ARP N° 021/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática

| NOME: Ebara Tecnologia Comércio e Serviços em Informática Ltda. – EPP | | ENDEREÇO: Av. Prudente de Moraes, 1389 lj. 102/103 – Lagoa Seca – CEP 59.075-700 – Natal/RN. | | | |
|--|-------------------|---|---|-------|-------------|
| CNPJ: 04.471.402/0001-25 | | E-MAIL: ebaravendas@hotmail.com | | | |
| ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO (R\$) |
| 01 | Unidade | 05 | MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA: FUNÇÕES: Cópia, Digitalização, Impressão, Envio; IMPRESSÃO: Processador 528 MHz; Resolução 600 x 600 dpi; 1.200 x 600 dpi (Aprimorada); Impressão (PB): Até 35 ppm (A4); Tempo de Saída para a Primeira | CANON | 5.960,00 |

| | | | | | |
|---|---------|----|--|----|----------|
| | | | <p>Impressão:(Carta / A4) 5.0 segundos; impressão frente e verso automático; DIGITALIZAÇÃO: Digitalização de Rede: Padrão; Utilitário de Digitalização de Rede: ScanGear MF. CÓPIA: Resolução: 600 x 600 dpi; Cópias múltiplas: 1 até 999; Exposição de Cópia Automático ou Manual (9 níveis): Redução e Ampliação 25% - 400% (com incrementos de 1%); Velocidade de Cópia: Até 37 ppm (Carta); Tempo de Saída para a Primeira Cópia (Carta / A4): 6.9 segundos; PAINEL DE OPERAÇÃO: LCD de 5 linhas. MEMÓRIA PADRÃO: 512 MB RAM. INTERFACES E CONECTIVIDADE: Ethernet 10/100/1.000Base-TX, USB 2.0 x1 (Host), USB 1.1 x 1 (Host), USB (Device). ALIMENTAÇÃO DE PAPEL: 500 folhas, 100 folhas pelo Stack Bypass. TAMANHOS ACEITÁVEIS DE PAPEL GAVETAS: Ofício, Carta, A4; Bypass: Ofício, Carta, A4, Statement, Executive, Tamanhos personalizados (76 x 127 mm até 216 x 356 mm), e Envelopes (C5, DL, COM-10, Monarch). ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS DIGITALIZAÇÃO: Método de Digitalização: Alimentador Automático de Documentos Duplex (DADF); Originais Aceitáveis: 5,5" x 5" a 8,5" x 14" (Ofício) Ofício, Carta, A4, Statement; Velocidade de Digitalização (PB/Color, A4): Simplex: 29 ipm (PB) / 10 ipm (Color), Duplex: 10 ipm (Cor) / 6 ipm (Color); Capacidade de Papel: 50 folhas. ESPECIFICAÇÕES DO UNIVERSAL SEND: Método de Envio: E-mail, USB, File Server (FTP, SMB); Resolução de Digitalização: Até 600 x 600 dpi; Protocolo de Comunicação: Arquivo: FTP (TCP/IP), SMB (TCP/IP), E-mail/Fax: SMTP, POP3; Formatos de Arquivo Padrão: TIFF, JPEG, PDF, PDF (Compacto), PDF (Compacto/OCR), PDF (OCR); CICLO MENSAL (IMPRESSÃO / CÓPIA) 60.000 impressões. ACOMPANHA 15 TONERS GENUÍNOS PARA USO NA MULTIFUNCIONAL. ACOMPANHA UM TRANSFORMADOR DE ENERGIA: 220 v para 110v de 1500w padrão novo; SOFTWARES INCLUSOS. GARANTIA DE 2 ANOS.</p> | | |
| 2 | Unidade | 08 | <p>MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA FUNÇÕES: Imprimir, copiar e digitalizar; Monitor: LED numérico de dois dígitos; Velocidade do processador: 400 MHz; Conectividade: Porta USB 2.0 de alta velocidade;Sistemas operacionais compatíveis: Windows, Mac e Linux;Memória: 8 MB;Bandeja de papel: 150 folhas;Tamanhos de mídia suportados: A4, A5, ISO B5, ISO C5, ISO C5/6, ISO C6, ISO DL, 16K. IMPRESSÃO:Velocidade de impressão (preto e branco): Até 19 ppm;Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 8000 páginas;Qualidade de impressão: Até 600 x 600 dpi (1200 dpi efetivos). COPIADORA: Resolução de cópia (texto em preto): Até 600 x 400 dpi;Resolução de cópia (gráficos e texto em cores): Até 600 x 400 dpi; Configurações de redução/ampliação de cópia: 30 a 400%;Cópias, no máximo: Até 99 cópias. SCANNER: Tipo de scanner: Base plana;Formatos dos arquivos digitalizados: JPEG, TIF (compactado e não compactado), PDF, GIF e BMP;Resolução de digitalização, óptica: Até 1200 dpi;Tamanho da digitalização: 216 x 297 mm;Velocidade de digitalização (normal, A4): Até 6 ppm (preto e branco), até 3 ppm (colorido);Características padrão transmissão digital: Digitalizar para e-mail; Digitalizar para aplicativo; Digitalizar para arquivo;Formatos de arquivo, admitidos: PDF, TIF, BMP, GIF, JPG;Modos de entrada de digitalização: Digitalização via aplicativo HP LaserJet ou software de aplicação compatível com TWAIN ou WIA. ENERGIA: Alimentação:</p> | HP | 3.479,00 |

| | | | | | |
|----|---------|----|--|-------|-----------|
| | | | Tensão de entrada de 110 a 127 VCA (+/- 10%), 60 Hz (+/- 2 Hz);Eficiência de energia: qualificado pela ENERGY STAR. CICLO MENSAL (IMPRESSÃO / CÓPIA): 8.000 impressões; ACOMPANHA 15 TONERS GENUÍNOS PARA USO NA MULTIFUNCIONAL; ACOMPANHA UM TRANSFORMADOR DE ENERGIA 220v para 110v de 1500w padrão novo. SOFTWARES INCLUSOS. GARANTIA DE 2 ANOS. | | |
| 03 | Unidade | 08 | MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA BULK: FUNÇÕES: Impressão, Digitalização, Cópia e Fax; IMPRESSÃO: Tecnologia de impressão: Tecnologia de injeção de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK);Velocidade de impressão: Máxima: preto 33 ppm e cores 15 ppm, Normal: preto 9,2 ISO ppm e cores 4,5 ISO ppm; CÓPIA: Quantidade de cópia: 1 ate 20;Tamanho máximo da cópia: Carta/ A4 ou 10 cm x 15 cm; DIGITALIZAÇÃO: Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS à cores;Resolução óptica: 1200 dpi;Resolução de hardware: 1200 x 600 dpi;Resolução máxima: 9600 x 9600 dpi;Profundidade de bit de cor: Cor de 48 bits;Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm;Velocidade de digitalização: 2.4 ms/linha (mono), 9.5 ms/linha (cor). FAX: Configurações do fax: Sim;Velocidade do fax: Até 33.6 kbps - aproximadamente 3 segundos por página;Memória: Até 60 nomes e números de telefones. TINTA: Configuração de tinta: Preto, Ciano, Magenta e Amarelo. VISOR DE LCD: Visor de LCD: LCD 2,2; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS: Capacidade: Até 30 folhas (papel normal - A4 / carta);Tipo: A4, carta e ofício. MANUSEIO DO PAPEL: Tamanhos de papel: A4, A5, A6, B5, 10x15cm (4x6pol.), 13x18cm (5x7pol.), 16:9 wide, 100x148 mm Envelopes: #10 (4 1/8x9 1/2pol.), DL (110x220mm), C6 (114x162mm) Meia Carta (5 1/2x8 1/2pol.), 13x20cm (5x8pol.), 20x25cm (8x10pol.);Capacidade de entrada de papel: 100 folhas. INTERFACES E CONECTIVIDADE: USB 2.0 de alta velocidade,/ Wi-Fi e ethernet. SISTEMAS OPERACIONAIS: Windows e Mac. ENERGIA: Voltagem: Bivolt. TINTAS: ACOMPANHA 10 REFIS DE TINTA CIANO GENUÍNO; 10 REFIS DE TINTA AMARELO GENUÍNO; 10 REFIS DE TINTA MAGENTA GENUÍNO; 10 REFIS DE TINTA PRETO GENUÍNO PARA USO NA MULTIFUNCIONAL. SOFTWARES INCLUSOS. GARANTIA DE 2 ANOS. | EPSON | 3.298,00 |
| 04 | Unidade | 01 | IMPRESSORA DE GRANDE FORMATO - PLOTTER 24": Tecnologia de impressão: jato de tinta policromática; Impressão no formato A1 (24"); Memória de 256MB; Resolução Padrão de 2400 x 1200dpi; Interface: USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000; Velocidade de Impressão, formato A1 papel normal: Modo econômico rápido: 00:28 seg. Modo rápido: 00:28 seg. Modo normal: 00:42 seg. Acompanhar pedestal; Alimentação de mídias: por folha e por rolo; Cartuchos de impressão (BK, MBK, C, M, Y); Precisão de linha mínima aproximada de 0.1% ou menos; Sistema operacional Windows, MAC OS Manuais e drives em português (Brasil); Acompanha transformador de 2000w; ACOMPANHA 03 (TRÊS) KITS DE CARTUCHOS COMPLETOS, COMPOSTOS POR (BK, MBK, C, M, Y) E 10 (DEZ) ROLOS DE PAPEL SULFITE DE 50M. | CANON | 16.300,00 |

São Gonçalo do Amarante, 09 de agosto de 2017.

 Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente do SAAE

LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 414/2017.**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR Júlia Taysa Macena da Costa do Cargo de Assessor I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 31 de julho de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões,
Palácio Poti Cavalcanti,
São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de agosto de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

PORTARIA Nº 415/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Júlia Taysa Macena da Costa para exercer em comissão, o cargo de Assessor II, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2012 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de agosto de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

LICENÇA**AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.946.352/0001-00 Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB-SGA de São Gonçalo do Amarante - RN, a Licença Simplificada No. 2017.004235-3, com validade até 10 de agosto de 2018, para a instalação e operação de Usina Móvel de asfalto do tipo CBUQ e Canteiros, para ser utilizada na obra de recuperação da PPD 12/30 do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO DA GRANDE NATAL – MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Autos Processuais nº 2017.004235-3-LS.

Julio Cezar de Ávila Oliveira
Diretor da JM

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br